



MICROFILME
Nº 001182

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - PAIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS FINS.

Artigo 1º - O INSTITUTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO E INTEGRAÇÃO SOCIAL, neste estatuto designado como PAIS, fundado em 10 de fevereiro de 2008, com sede e foro na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo, na Rua Ernesto Augusto Paschoaloto, nº 55 – Horto Florestal – São Pedro –SP, CEP.: 13520-000, sob a forma de uma associação civil de caráter humanitário, de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, na forma do art. 53 do Código Civil Brasileiro, tem por finalidades:

- I. Promoção da assistência social;
- II. Promoção do voluntariado;
- III. Elaboração e assessoramento a projetos envolvendo sistemas de gestão, métodos de controle e avaliação de performance para o setor público e privado, além de treinamento de seus funcionários, buscando a promoção do desenvolvimento humano e social;
- IV. Executar programas, projetos ou serviços de proteção social especial, da assistência social, para crianças, adolescentes e jovens, em situação de risco pessoal e/ou social, ou que se encontrem sob medida de proteção legal ou judicial, bem como aos seus responsáveis, visando a defesa dos direitos conforme preconiza a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990);
- V. Promover o fortalecimento de vínculos familiares sociais e comunitários para crianças, adolescentes, jovens, adultos ou idosos em situação de risco ou vulnerabilidade social, por meio de Programas, Projetos ou Serviços na Proteção Social Básica e/ou Especial da Assistência Social.



MICROFILME
Nº 001182

1 - Da admissão dos associados

Artigo 5º - O PAIS será constituído por número ilimitado de associados, distribuídos em duas categorias, a saber:

- I. **Fundadores** – pessoas físicas, com direito a voto vitalício, que subscreveram a ata de constituição da entidade, presentes à Assembleia de Fundação;
- II. **Contribuintes** – pessoas físicas ou jurídicas que colaborem financeira e espontaneamente para a realização dos objetivos da entidade.

Artigo 6º - A admissão no quadro associativo será precedida de solicitação expressa dirigida aos associados da categoria fundadores e contribuintes integrantes da Diretoria, cabendo à esta o deferimento do pedido quanto a aceitação de novo associado.

Parágrafo único – Somente poderão encaminhar pedido de associação maiores de 18 anos completos e que gozem de reputação ilibada.

2 - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- I. Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II. Prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais quando previamente solicitados, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pelo PAIS;
- IV. Comunicar à Diretoria, por escrito, mudanças de endereço;
- V. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral.

Artigo 8º - São direitos dos associados:



Artigo 12 - A qualquer tempo poderá o associado requerer desligamento dos quadros do PAIS, mediante comunicação expressa endereçada à Diretoria.

4 - Da Aplicação das Penas:

Artigo 13 - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Exclusão do quadro social, que somente será aplicada após a finalização de procedimento próprio.

CAPÍTULO III DAS FONTES E RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO

Artigo 14 - São recursos do PAIS:

- I. fundos provenientes de convênios, parcerias, contratos de gestão com o poder público, visando os fins da entidade;
- II. recursos captados junto à iniciativa privada, advindos de incentivos fiscais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- III. contratos e acordos celebrados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- IV. doações de qualquer espécie, bem como rendas provenientes de aplicações financeiras;
- V. a comercialização de produtos e serviços decorrentes das atividades realizadas pelo PAIS;
- VI. rendas eventuais de promoções e patrocínios;
- VII. fundos provenientes da administração e exploração do símbolo e da imagem da entidade;
- VIII. contribuições dos associados.



Artigo 15 – O PAIS não distribuirá dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma e pretexto.

Artigo 16 - O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

Artigo 17 - O PAIS aplicará integralmente suas rendas, dividendos, bonificações, participações e recursos no desenvolvimento dos objetivos institucionais a que se destina.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 – O PAIS será administrado por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Artigo 19 – O PAIS não remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos.

1 - Da Assembleia Geral:

Artigo 20 - Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger a Diretoria e membros do Conselho Fiscal;
- II. destituir os administradores;
- III. apreciar pedidos de admissão e exclusão de associados, conforme reza o presente estatuto;
- IV. apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- V. decidir sobre a reforma do Estatuto;

- VI. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, salvo quando adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
- VII. decidir sobre a extinção da entidade, nos termos presente neste Estatuto;
- VIII. aprovar as contas anualmente;
- IX. aprovar o regimento interno;
- X. aprovar a implantação de projetos e programas;
- XI. alterar o presente Estatuto.

Artigo 21 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, com convocação do Presidente:

- I. no primeiro trimestre de cada ano para:
 - a) apreciar o relatório anual da Diretoria;
 - b) discutir e homologar as contas e o balanço anual;
 - c) discutir e aprovar a proposta de prorrogação financeira e orçamentária anual.

Artigo 22 - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pelo Presidente;
- II. pela Diretoria;
- III. pelo Conselho Fiscal, em pedido dirigido ao Presidente do PAIS;
- IV. pelos associados que representam 1/5 (um quinto) do número total de associados, em pedido dirigido ao Presidente do PAIS, sendo que neste caso, deverão ser explicitados os motivos para sua convocação, e a sua realização ficará condicionada ao comparecimento da maioria dos associados que a convocaram.

Artigo 23 - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para as ordinárias e 07 (sete) dias para as extraordinárias.



4

MICROFILME
Nº 0 0 1 1 8 2

Parágrafo primeiro: As Assembleias instalar-se-ão em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número de associados.

Parágrafo segundo: Será necessário o voto de 2/3 (dois terço) dos associados presentes na Assembleia Geral nas deliberações sobre:

- I. alienação, hipoteca, caução ou permuta de bens da entidade;
- II. extinção da entidade e nomeação do liquidante;
- III. reforma parcial ou total do presente Estatuto.

Parágrafo terceiro: Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Parágrafo quarto: Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

Artigo 24 - Na Assembleia Geral serão tratados os assuntos constantes da convocação, cabendo a presidência da Assembleia ao Presidente da entidade.

Parágrafo único: As deliberações serão tomadas por meio de votos, podendo ser adotados sistemas de aclamação, votação ou escrutínio secreto, sob anuência da Assembleia Geral.

2 - Da Diretoria

Artigo 25 - A Diretoria, órgão executor e administrativo da entidade, será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário e um Tesoureiro eleitos pela Assembleia Geral.



MICROFILME
Nº 001182

Parágrafo primeiro – O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, admitida uma única reeleição, salvo a situação extraordinária de não haverem interessados em concorrer pela Diretoria do PAIS, situação em que poderá haver a recondução da Diretoria por mais um mandato.

Parágrafo segundo - A eleição dos membros da Diretoria será feita a cada 03 (três) anos, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, no mês da fundação, cujas chapas deverão estar registradas na secretaria da entidade até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício.

Artigo 26 - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto a órgãos do Poder ou do Ministério Público, estendendo-se a vedação a cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Artigo 27 - Compete à Diretoria:

- I. administrar a entidade;
- II. cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembléia Geral;
- III. aprovar e assegurar a execução do programa anual de atividades;
- IV. aprovar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- V. nomear comissões especiais e pertinentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de associados;
- VI. submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da entidade;
- VII. submeter à Assembléia Geral o pedido de admissão para o ingresso no quadro associativo e funcionários;
- VIII. autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- IX. firmar parcerias com instituições públicas e privadas em regime de mútua cooperação, em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, para executar atividades de interesse comum;
- X. contratar e demitir funcionários;
- XI. convocar Assembléia Geral.

§



Artigo 28 - A Diretoria reunir-se-á:

- I. ordinariamente uma vez por mês;
- II. extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo primeiro - As convocações serão feitas pelo presidente ou pela maioria da diretoria.

Parágrafo segundo - Das reuniões lavrar-se-á ata.

Artigo 29 - Compete ao Presidente:

- I. zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade do PAIS;
- II. representar o PAIS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. convocar e presidir a Assembléia Geral;
- V. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI. admitir e demitir os empregados e prestadores de serviço da entidade, quando for necessário;
- VII. nomear os diretores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pelo PAIS;
- VIII. autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;
- IX. assinar com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

Artigo 30 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II. auxiliar o Presidente na administração do PAIS;
- III. atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

Artigo 31 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- II. ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;

§

§



MICROFILME
Nº 001182

- III. secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir atas;
- IV. publicar todas as notícias das atividades do PAIS;
- V. responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação.

Artigo 32 – Ao Segundo Secretario compete substituir o Primeiro Secretario em suas ausências e impedimentos, bem como auxilia-lo no exercício de suas funções.

Artigo 33 - Compete ao Tesoureiro:

- I. superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da entidade;
- II. arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- III. dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- IV. apresentar, mensalmente, à Diretoria o balanço do movimento da receita e despesas do mês anterior;
- V. guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à entidade;
- VI. assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para o pagamento e remessas de valores.

Artigo 34 - No caso de vacância de um ou mais cargos de diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembléia Geral, por maioria de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria.

3 - Do Conselho Fiscal

Artigo 35 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, será composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria, sendo os cargos exercidos gratuitamente, sendo admitida uma única reeleição, salvo a situação extraordinária de não haverem interessados em concorrer pelo Conselho Fiscal do PAIS, situação em que poderá haver a recondução do Conselho Fiscal por mais um mandato

Parágrafo Segundo - Em caso de vaga do cargo o mesmo será assumido pelo suplente, e na vaga de 2 ou mais membros, não sendo abrangido pelo número de suplentes as posições vagas serão preenchidas através da eleição realizada pela Assembleia Geral.

Artigo 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros contábeis e demais documentos relativos às escrituras;
- II. verificar o estado do caixa e os valores em depósito;
- III. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral;
- V. expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento;
- VI. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral e os membros da Diretoria.

Parágrafo único - As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão obtidas de pareceres do Conselho Fiscal cujo mandato vence na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

Artigo 37 - O PAIS não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 38 - O PAIS adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.



MICROFILME
DNº 001182

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Artigo 39 - O Patrimônio do PAIS compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ele pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuição, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo primeiro - A entidade não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de pessoas, familiares, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 40 - Em caso de dissolução ou extinção, a entidade destinará o respectivo patrimônio líquido à entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas, devendo respeitar as condicionantes de doação, concessão ou autorização de uso de qualquer espécie de patrimônio de origem pública, tendo em vista que tais bens sempre estão gravados de cláusula de destino.

CAPÍTULO VI DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Artigo 41 - A prestação de contas da entidade observará as seguintes normas:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, em qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento próprio;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42 – O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 43 - O presente estatuto poderá ser reformado nos termos das disposições constantes neste instrumento, respeitado a legislação aplicável a época, e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas da Cidade e Comarca de São Pedro, Estado de São Paulo.

Artigo 44 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembléia Geral.

Artigo 45 – O PAIS será dissolvido por decisão de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 46 – Fica determinado que os cargos criados por este Estatuto, quais sejam: Vice-Presidência, Segundo Secretário, Terceiro Conselheiro Fiscal e um Suplente do Conselho Fiscal, serão eleitos por meio de Assembleia Geral, sendo que para sua candidatura bastará ser encaminhado a Diretoria um requerimento com esta finalidade e antecedência mínima de 15 dias para a realização da eleição, que após homologado habilitará o candidato ao pleito.

Presidente

 José Aparecido Leonel

Secretaria

DANIEL JOSÉ SEPÚLVIDA 

Advogado


Erleson Amadeu Martins
OAB/SP 255.126

Rua Valério Amari, 880 - sl. 13 - Centro
São Pedro - SP - Tel (19) 3483-1449

